



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 376/2017/GP

A(s) Comissão (ões)
REGISTRO OBRAS DE
COMERCIO E TRANSPORTE
Para Fins de Parecer
em: *09/11/17*
Prazo para Parecer
Até: *09/12/17*

PL 133/2017

Ipatinga, 22 de novembro de 2017.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº *1495*
Data *09/11/17*
Horário *10:35*
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 2.277, de 07 de março de 2007.”.

Feriados são datas em que se comemoram fatos ou acontecimentos culturais, históricos e sociais relevantes, com dias específicos no calendário.

No Brasil, os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, dentre outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que afetam positivamente a economia dos Municípios, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

Sendo assim, a presente iniciativa, com fulcro no art. 6º da Lei Federal n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, visa alterar o art. 1º da Lei n.º 2.277/2007 – que “*Institui o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Ipatinga.*” regulamentando o horário facultativo de funcionamento de estabelecimentos comerciais especificamente nos domingos que antecedem datas comemorativas, estendendo-se o horário rotineiro de 8:00 às 13:00, para **8:00 às 22:00 horas**.

Oferecer mais opções de horários de compras ao consumidor garante incremento no comércio e na economia do Município, possibilitando, dessa forma, o aumento das vendas, da arrecadação de impostos, da circulação da moeda nacional, bem como a manutenção dos postos de trabalhos já existentes e gerando novos empregos eventuais.

Assim, a regulamentação do funcionamento do comércio nos domingos que antecedem datas comemorativas é, sem dúvida, importante tanto para os profissionais que fazem parte do comércio varejista, quanto para a população de Ipatinga.

Importante destacar que a modificação ora proposta apenas acrescenta um parágrafo ao art. 1º, o que demandou também a renumeração do parágrafo único da redação original – que passa a ser § 2º. Os dispositivos restantes permanecem inalterados.

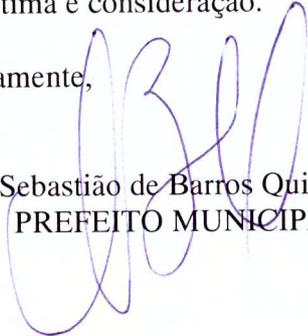
Em face do inegável interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação se dê em **regime de urgência**, contando com a aprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

texto ora apresentado; e, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *133*/2017

“Altera a Lei n.º 2.277, de 07 de março de 2007.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 2.277, de 07 de março de 2007 – que “*Institui o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Ipatinga.*” – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o horário de funcionamento do comércio em Ipatinga, conforme abaixo especificado:

I – denomina-se “horário normal” o funcionamento contínuo e ininterrupto do estabelecimento comercial, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 18:00 horas; e, aos sábados, de 8:00 às 12:00 horas.

II – denomina-se “horário facultativo” o funcionamento do estabelecimento comercial, de segunda a sábado, de 7:00 às 22:00 horas; e, aos domingos, de 8:00 às 13:00 horas.

§ 1º No domingo que anteceder datas comemorativas, o horário de funcionamento do estabelecimento comercial previsto no inciso II estender-se-á até as 22:00 horas.

§ 2º Estende-se às farmácias e drogarias o horário facultativo previsto no inciso II, sem prejuízo do disposto na legislação municipal pertinente aos estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de novembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL